



**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 12.489**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:

- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por titulação** de até dois níveis na classe, ao funcionário estável, a cada QUATRO anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho da função exercida;
- o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
- os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
- o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

**R E S O L V E**

Artigo 1º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**

ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2010

**Maria Marta Weber Renner Lunardon**  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência